



SEMUSA – Setor de Planejamento - Ofício: nº 058/2025

DATA: 25/08/2025

A/C: Jéssica Tayná/ Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa Solução Médica, referente ao Edital de Licitação nº 003/2025.

Prezados(as),

Trata-se de impugnação e pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa Solução Médica, em face do Edital de Licitação nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 01 (um) aparelho de Raio X fixo digital, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A impugnação e os pedidos de esclarecimentos concentram-se em aspectos técnicos do edital, notadamente quanto à ausência de determinadas exigências documentais e ao detalhamento de dispositivos do edital.

1. Da Impugnação – Ausência de Documentações
A impugnante alega que o edital não teria previsto a obrigatoriedade de apresentação de:

- Registro da empresa junto ao CREA;
- Certificado CADRI;
- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE).

Análise técnica:

Após exame do Termo de Referência e da legislação aplicável, conclui-se que acata parcial:

- Acata parcial – Registro da empresa junto ao CREA - Declaração do profissional com registro no CREA que realizará a instalação, as reposições e as manutenções do equipamento de raio x.
- Indeferido - O CADRI é aplicável a atividades de transporte e destinação de resíduos de interesse ambiental, o que não corresponde ao objeto licitado, de modo que sua exigência não encontra fundamento. O edital já exige a apresentação do registro na ANVISA dos produtos ofertados, providência suficiente para assegurar a regularidade sanitária dos equipamentos.
- Indeferido – Autorização de Licença de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA aplicam-se a estabelecimentos que fabriquem, importem ou comercializem produtos sujeitos à vigilância sanitária, e não à hipótese de



locação de equipamentos, em que o requisito central é a regularidade do aparelho ofertado.

- Acata parcial - Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (ANVISA) – Apresentar alvará sanitário ou de sua dispensa/licença.

2. Do Pedido de Esclarecimentos

2.1. Item 9.1.2.3 – Relação de compromissos assumidos pelo licitante
O dispositivo exige que o fornecedor apresente a relação de compromissos já assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado.

Esclarecimento:

A Administração entende que basta a apresentação de declaração formal da empresa licitante, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo a lista de contratos em execução que envolvam os profissionais indicados para o certame. O objetivo é garantir transparência quanto à efetiva disponibilidade da equipe técnica.

2.2. Item 10.1.9 – Instalação e adequações necessárias
O edital prevê que a contratada deverá entregar o equipamento instalado, com quadro elétrico específico, estabilizador, transformador compatível e cabeamento.

Esclarecimento:

As exigências dizem respeito exclusivamente às adequações elétricas necessárias para o pleno funcionamento do aparelho. Intervenções estruturais na sala (tais como baritagem, adequação de portas, piso, paredes ou dimensões físicas) não integram as obrigações da contratada, constituindo responsabilidade da Administração.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se:

1. Pelo acato parcial da impugnação apresentada, fazendo as alterações citadas acima das disposições do edital;
2. Pelo fornecimento dos esclarecimentos técnicos acima consignados, os quais deverão ser encaminhados à empresa interessada.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
NICOLE CUQUI ALVES
Data: 25/08/2025 08:57:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nicole Cuqui Alves
Setor de Planejamento – SEMUSA
SUS – Sabará